

**MATÉRIA EM REGIME DE  
URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**

**Data** 03/06/2025



Amanda Pereira Melo  
Diretora Legislativa  
Port. Nº 004-2025

**Matéria Aprovada por  
Unanimidade**

**Data** 03/06/2025



Amanda Pereira Melo  
Diretora Legislativa  
Port. Nº 004-2025



Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028  
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

**PROTOCOLO Nº 1773/2025**

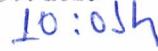
**DATA** 23/05/2025



**Ailton Moraes Xavier**

**Secretário Geral**

**Portaria Nº 044-2025**



**PROJETO DE LEI Nº 22 DE 21 DE MAIO DE 2025**

**"ALTERA O §1º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL  
Nº 2.225, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE  
DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL –  
CONDEMA"**

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO  
DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS  
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS  
EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA  
MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.225, de 22 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º O CONDEMA será composto por representantes das seguintes entidades e instituições, assegurando-se a paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo;

II – 02 (dois) representantes de órgãos estaduais com competência ambiental (tais como SEMA e/ou EMPAER-MT);

III – 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica Municipal ou do Gabinete do Prefeito;

IV – 02 (dois) representantes de instituições de ensino superior com atuação local (tais como IFMT, UNEMAT, entre outras regularmente instaladas no município);

V – 02 (dois) representantes de entidades da sociedade civil com atuação comprovada na área ambiental ou socioambiental (por exemplo, organizações não governamentais, fundações ou



Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028  
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

cooperativas ambientais);

VI – 01 (um) representante de entidade representativa do setor comercial ou industrial do município (tais como associações empresariais ou câmaras de dirigentes lojistas);

VII – 01 (um) representante de entidade de classe profissional relacionada às áreas de engenharia, meio ambiente ou correlatas (ex.: CREA, CAU);

VIII – 01 (um) representante de associação ou instituição comunitária, educacional ou de desenvolvimento local, sem fins lucrativos (tais como associações de bairro, Lions, Rotary, entre outras).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 21 dias do mês de maio de 2025.

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES**  
**PREFEITO**



Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028  
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

## **MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 22 DE 21 DE MAIO DE 2025**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,**

Encaminho à elevada consideração desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que visa reorganizar a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CONDEMA, instituído pela Lei nº 2.225/2022.

O CONDEMA representa um espaço fundamental de articulação institucional e deliberação sobre políticas públicas voltadas ao meio ambiente. Contudo, a experiência administrativa e a análise técnica de sua conformação demonstraram a necessidade de promover ajustes para assegurar maior efetividade, legitimidade e adequação às diretrizes nacionais e estaduais.

A medida proposta tem por objetivo adequar a estrutura do conselho aos princípios da isonomia, da paridade e da participação social, promovendo uma representatividade mais ampla e democrática entre os segmentos do poder público e da sociedade civil organizada.

Busca-se, assim, o equilíbrio entre os representantes desses dois setores, garantindo maior pluralidade institucional e transparência no processo de nomeações.

Além disso, a proposta substitui dispositivos que mencionavam entidades específicas por categorias genéricas e exemplificativas, adotando linguagem neutra e evitando qualquer interpretação de favorecimento ou direcionamento institucional. Essa mudança fortalece o caráter democrático do conselho, ampliando sua legitimidade e permitindo maior diversidade de participação.

Importante destacar que a presente proposta não altera a essência do conselho, mas reforça sua adequação jurídica e sua utilidade como instrumento de gestão ambiental participativa.

Contando com o habitual compromisso desta Casa com a boa governança ambiental e o fortalecimento da participação popular, solicitamos a aprovação da matéria.

Atenciosamente,

  
**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES**  
**PREFEITO**

## LEI MUNICIPAL Nº 2.225/2022 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022



**"DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 345/2001, DE 28 DE MAIO DE 2001 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - CONDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

MÁRCIO CAOVILLA, PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CONDEMA, composto por membros de 11 (onze) entidades, com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Prefeito Municipal, diretrizes e políticas ambientais para o desenvolvimento urbano, rural e deliberar no âmbito de sua competência sobre as normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida.

§ 1º O CONDEMA será composto de representantes das Entidades e Instituições a seguir:

I - 03 (três) Representantes da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente;

II - 02 (dois) Representantes de Instituições de Ensino Superior;

III - 02 (dois) Representantes de Terceiro Setor;

IV - 02 (dois) Representantes do Governo Estadual Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA e/ou EMPAER-MT;

V - 01 (um) Representante da Entidade Representativa do segmento comercial e Industrial;

VI - 01 (um) Representante de Entidade Representativa da categoria profissional (CREA);

VII - 01 (um) Representante do Gabinete do Prefeito e/ou (Procuradoria Jurídica

Municipal);

VIII - 01 (um) Representante do Sindicato dos Madeireiros;

IX - 02 (dois) Representantes clubes de serviços (Lions ou Rotary);

§ 2º A cada membro titular do CONDEMA, corresponderá um suplente.

**Art. 2º** As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental são públicas, devendo ser precedidas de ampla divulgação pela mídia, no que referir ao local, horário e pauta dos assuntos que serão tratados, garantindo acesso irrestrito ao público em geral.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental:

I - Formular e aprovar a política de desenvolvimento e meio ambiente do Município e acompanhar sua execução, promovendo reorientações quando entender necessárias;

II - Estabelecer normas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observada a Legislação Federal e Estadual;

III - Opinar, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

IV - Opinar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

V - Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das autoridades envolvidas as informações necessárias;

VI - Definir áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente, visando a preservação e a melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VII - Definir a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ecológicos ambientais;

VIII - Propor padrões para emissão ou lançamento de efluentes e resíduos no meio ambiente;

IX - Propor diretrizes para a defesa dos recursos e ecossistemas naturais do Município;

X - Propor o desenvolvimento de programas de educação ambiental e de sensibilização conscientização da sociedade;

XI - Propor e encaminhar soluções para problemas da região, bem como apoiar a criação de consórcios municipais e intermunicipais de proteção ambiental;

## XII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 4º** Os membros do CONDEMA serão indicados por suas respectivas Entidades ao Prefeito Municipal, que fará a nomeação através de Portaria.

Parágrafo único. O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário do CONDEMA serão escolhidos através de eleição realizada entre seus membros e tem mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 5º** A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT prestará ao CONDEMA o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento.

**Art. 6º** O CONDEMA reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere aos seus membros:

a) o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se o como Serviço de interesse Público Municipal, de caráter relevante;

b) seus membros serão substituídos pelos seus suplentes caso faltem, sem motivo justificado, a três (03) reuniões consecutivas, ou intercaladas dentro de um período de seis (06) meses;

c) a substituição de qualquer titular também poderá ser feita mediante solicitação, diretamente ao CONDEMA, da entidade ou autoridade que iniciou, sendo o pedido encaminhado ao Prefeito Municipal, para a devida nomeação.

**Art. 7º** O CONDEMA, além da observância da legislação vigente, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O Órgão máximo de deliberação e o plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trinta (30) dias e as extraordinárias quando convocada pelo Presidente ou por requerimento de metade mais um dos conselheiros;

III - Para realização das sessões será obrigatória a presença da maioria absoluta dos conselheiros, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada Conselheiro terá direito a um (01) único voto;

V - As decisões do CONDEMA serão consubstanciadas em Resoluções e Proposições.

**Art. 8º** O mandato dos membros do CONDEMA será de 02 (dois) anos.

**Art. 9º** Será criado por Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da publicação da presente Lei, o Fundo Municipal de Meio Ambiente, Órgão encarregado de gerir os recursos financeiros e sua aplicação no fomento e desenvolvimento das questões ambientais no município de Guarantã do Norte/MT.

**Art. 10.** O CONDEMA elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 345/2001 de 28 de maio de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 22 dias do mês de novembro do ano 2022.

MÁRCIO CAOVILLA  
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;  
Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link:  
<https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Leis/>; e  
Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link:  
<https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;  
NP 1790/2022

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA  
Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

Download do documento



## CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	09 <sup>a</sup>	Data	03 de junho de 2025	Horas	19:30
--------	-----------------	------	---------------------	-------	-------

Ordinária	X
Extraordinária	

Propositora	Requerimento Nº	ATA Nº.	PLCM Nº.	PLM Nº 022/2025	PLL Nº
	PLCL Nº.	PDL Nº.	Indicação Nº.		
Outros :					

Autor:	
--------	--

### VOTAÇÃO:

Aprovado	X
Reprovado	
Baixado às Comissões	
Pedido de Vista	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 166-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	
Veto Mantido	
Veto Rejeitado	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
2	Celso Henrique Batista da Silva	P
3	David Marques da Silva	S
4	Demilson Camargo Martins	S
5	Letícia Camargo de Souza	S
6	Maria Socorro Leite Dantas	S
7	Silvio Dutra da Silva	S
8	Veroni Maria Pansera	S
9	Zilmar Assis de Lima	S

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente

Amanda Pereira Melo  
 Secretária “AD HOC”